



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO INCENTIVO NA FORMA DE GRATIFICAÇÃO, AOS ACS E ACE COMO FORMA DE FORTALECIMENTO DAS ATUAÇÕES DESSAS CATEGORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito municipal, o pagamento da gratificação/incentivo, a ser repassado de forma igualitária, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), tendo por base o montante do incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaraguari.

**Art. 2º.** A verba a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) tem natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens (13º salário, férias, licença prêmio, quinquênio, adicional de insalubridade), nem mesmo para fins previdenciários.

§ 1º. A gratificação/incentivo de que trata esta Lei é temporário e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse do recurso pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a gratificação será paga com recursos do Município.

**Art. 3º.** O montante recebido anualmente do Ministério da Saúde pelo Município servirá de base de cálculo para o pagamento do incentivo/gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), sendo rateado entre os servidores que fazem jus ao seu recebimento.

**Art. 4º.** Farão jus ao recebimento da gratificação/incentivo transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaraguari, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que estiverem



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), e que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de vigilância à saúde.

**Art. 5º.** Art. 5º. Não terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), que no exercício do repasse realizado pelo Ministério da Saúde:

I – não tiver desempenhado suas funções nas ações de vigilância à saúde, for readaptado ou suspenso;

II – sofrer penalidade disciplinar de advertência e ou suspensão;

III - for exonerado, demitido e ou rescindido o contrato de trabalho;

IV – afastar-se da função em virtude de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares;

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante informação oficial, critérios adicionais para a concessão da gratificação/incentivo transferido pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Jaraguari, respeitada a regulamentação expedida pela União sobre a matéria.

**Art. 7º.** Os pagamentos da verba de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já existentes.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 19 de dezembro de 2023.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4A9-869D-0211-F627

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON RODRIGUES NOGUEIRA (CPF 286.XXX.XXX-04) em 20/12/2023 11:42:16 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/E4A9-869D-0211-F627>